Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6117/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6970/2013
PROTOCOLO	:	1411864
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELLIPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
VALOR	:	R$ 62.735,00 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 11/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 01/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***F.R. da Cruz – EPP***, visando a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 62.735,00 (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n° 001/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 6995/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7995/2013.

Encaminhado os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, esta apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais

pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-16606/2013 (Peça 5), se manifestando pela *regularidade* e *legalidade* Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-9574/2014 (Peça 9), se manifestando pela *regularidade* e *legalidade da formalização do contrato, nos termos do inciso, I do artigo 59, da Lei complementar nº 160/2012, c/c o inciso II, do artigo 120 e inciso II, do artigo 122, da Resolução Normativa nº 76/2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que Contrato Administrativo nº 11/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 01/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***F.R. da Cruz – EPP***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***F.R. da Cruz – EPP***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 19 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb